REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de setembro de 2014



Número 144

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 893/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denomiada FMS Wertmanagement AöR ao pagamento da importância de €3.235.826,72.

Resolução n.º 894/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denomiada FMS Wertmanagement AöR ao pagamento da importância de €1.739.658,23.

Resolução n.º 895/2014

Aprova a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região.

Resolução n.º 896/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 52, necessárias à execução da obra de "construção da Escola Básica do Rochão - Santa Cruz".

Resolução n.º 897/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 187/T, 188/T, 189/T e 190/T, da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 898/2014

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de "Grande Reparação do Caminho do Poço Barral".

Resolução n.º 899/2014

Concede autorização prévia ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para a abertura de concurso limitado por prévia qualificação destinado a contratação da obra de remodelação e ampliação da Urgência Geral, Bloco Operatório e Serviços de Apoio do Hospital Dr. Nélio Mendonça, com fornecimento de equipamentos médicos e outros, nos termos do caderno de encargos.

Resolução n.º 900/2014

Louva publicamente o atleta Guilherme Oliveira, técnico e dirigentes da associação denominada Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 901/2014

Louva publicamente o atleta António Faria, técnico e dirigentes da associação denominada Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 902/2014

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 25 de junho de 2014, com a associação denominada Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA),, aprovado pela Resolução n.º 597/2014, de 25 de junho.

Resolução n.º 903/2014

Revogar a Resolução n.º 850/2014, de 29 de agosto, que mandatou o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 904/2014

Revoga a cláusula com a epígrafe "Condições de Eficácia para efeitos de pagamentos" de vários contratos programa de desenvolvimento desportivo (CPDD).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 893/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do FMS Wertmanagement AöR ao pagamento da importância de 3.235.826,72 Euros, correspondendo 3.033.858,07 Euros à amortização de capital e 201.968,65 Euros a encargo com juros devidos até 6 de outubro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 894/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do FMS Wertmanagement AöR ao pagamento da importância de 1.739.658,23 Euros, correspondendo 1.631.075,03 Euros à amortização de capital e 108.583,20 Euros a encargo com juros devidos até 6 de outubro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 895/2014

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas

apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

- 1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
- Conceder ao Município do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá 121.600,00€ (cento e vinte e um mil e seiscentos euros), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
- Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município do Funchal tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2014
- 4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem

fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 512 de 16/06/2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 896/2014

Considerando a execução da obra de "Construção da Escola Básica do Rochão - Santa Cruz";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1646/1999, de 11 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 106.662,94€ (cento e seis mil e seiscentos e sessenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 52, cujos titulares são: Ana Rita das Neves Barreto, David Neves Barreto casado com Edite Maria Gonçalves Gouveia Barreto, José Lourenço das Neves Barreto casado com Maria José Valente Vieira, Manuel Daniel das Neves Barreto e mulher Maria Teresa Baptista Teixeira Barreto e Maria Ester das Neves Barreto.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 897/2014

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos /Estreito de Câmara de Lobos":

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:
 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 143.882,57€ (cento e quarenta e

três mil e oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 187/T, 188/T, 189/T e 190/T, da planta parcelar da obra cujos vendedores são: Maria Ângela Pestana de Faria e marido Agostinho Gonçalves de Faria e Teresa Maria Pestana.

- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/2014

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada "Grande Reparação do Caminho do Poço Barral", na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal:

Considerando que a execução desta obra, numa extensão de aproximadamente 790 metros, consiste na grande reparação do Caminho do Poço Barral entre a Rotunda do Caminho do Esmeraldo e a Travessa do Tanque;

Considerando que com esta reparação irão ser construídos novos passeios públicos e os passeios existentes irão ser integralmente renovados, colmatando assim a atual situação da via pedonal existente;

Considerando que, a concretização desta obra vem dar resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local pois irá criar uma melhor acessibilidade automóvel aos moradores locais, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos:

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Concelho do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando assim um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no ponto n.º 6 do artigo 2.º do seu Regulamento;

Considerando que, nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, "As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.";

Considerando que, de acordo com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

Considerando que, para a execução desta obra, torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em

anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 5 meses após o seu início.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

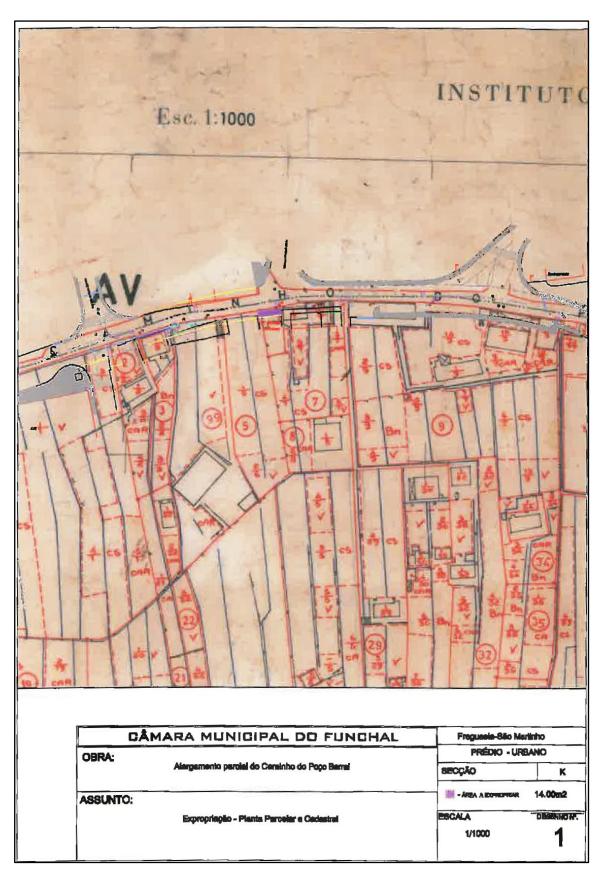
- Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 15.º, do citado Código fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o Anexo I da presente resolução, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de "Grande Reparação do Caminho do Poço Barral", a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
 - Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra com o n.º 2, com a área de 32 metros quadrados, que confronta a Norte com o Caminho, Sul com o proprietário, Leste com António Plácido Ferreira e Oeste com João José de Freitas Belmonte, a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado no Poço Barral, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4557.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1886/19950517 a favor de José Manuel de Freitas Rodrigues Nunes e mulher, Nivalda de Freitas Nunes.
 - Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra com o n.º 3, com a área de

- 34 metros quadrados, que confronta a Norte com o Caminho, Sul com o proprietário, Leste com João Rodrigues Caboco e Oeste com José Manuel de Freitas Rodrigues Nunes e mulher, Nivalda de Freitas Nunes, e com Filipe Sequeira e Associados, Sociedade de Advogados, a destacar da parte rústica do prédio misto localizado no Poço Barral, freguesia de São Martinho, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 3.º, da secção "K" e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob o artigo 467.º, a favor de António Plácido Ferreira;
- Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra como prédio urbano, com a área de 14 metros quadrados, que confronta a Norte com o Caminho, Sul com o proprietário, Leste com Maria do Rosário Freitas e Oeste com Luísa Augusta Camacho, a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado no Poço Barral, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2142.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob 4137/20070530, a favor de François Gomes Luís Marques.
- Fazem parte desta resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), se encontram previstos na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101, da Câmara Municipal do Funchal.

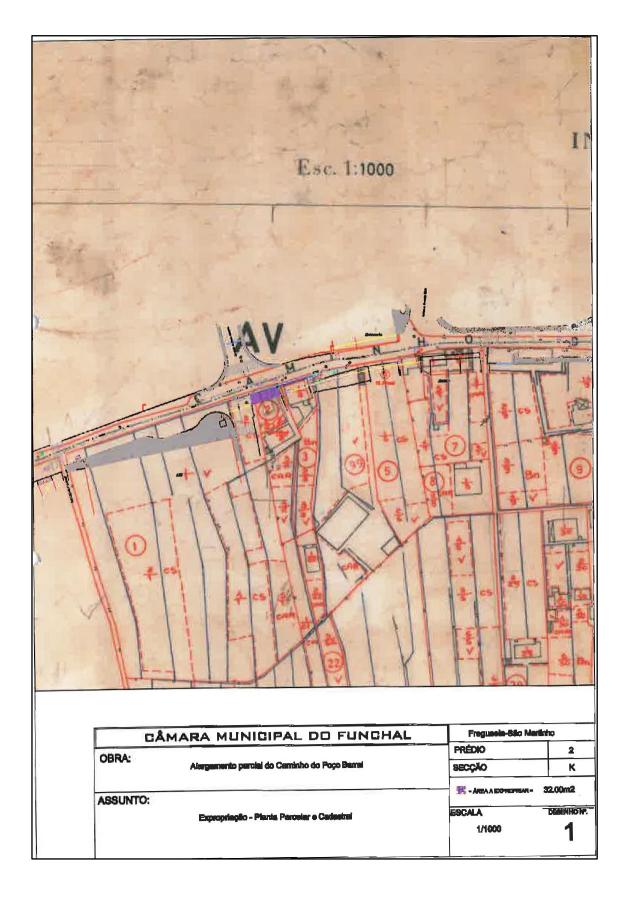
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I Plantas Grande Reparação do Caminho do Poço Barral

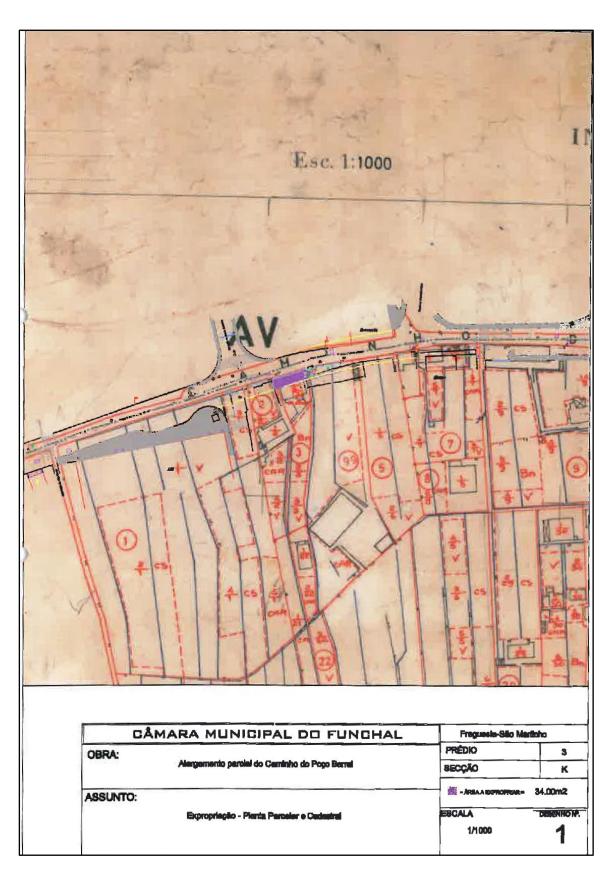


Anexo I (*cont.*)

Plantas Grande Reparação do Caminho do Poço Barral



Anexo I (cont.)
Plantas Grande Reparação do Caminho do Poço Barral



Resolução n.º 899/2014

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, para promover tal desiderato, é crucial assegurar a manutenção e a qualidade dos estabelecimentos onde são prestados esses cuidados de saúde.

Considerando que o Hospital Dr. Nélio Mendonça pela sua antiguidade, dimensão e natureza carece de uma profunda remodelação ao nível da Urgência Geral, Bloco Operatório e Serviços de Apoio, importando proceder à adequação das instalações às necessidades atuais e regulamentação aplicável a edifícios desta natureza, destacando-se o aumento significativo da capacidade de resposta do Bloco Operatório, o que vai permitir uma redução substancial das listas de espera cirúrgicas, conforme orientações estratégicas da tutela.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu o seguinte:

- 1. Conceder autorização prévia, nos termos do Despacho n.º 240/2014, de 8 de setembro, ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para a abertura de concurso limitado por prévia qualificação para a contratação da obra de remodelação e ampliação da Urgência Geral, Bloco Operatório e Serviços de Apoio do Hospital Dr. Nélio Mendonça, com fornecimento de equipamentos médicos e outros, nos termos do caderno de encargos.
- A presente autorização prévia não dispensa o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. da obtenção de outras autorizações e pareceres legalmente exigíveis no âmbito do procedimento referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 900/2014

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Guilherme Oliveira ao sagrar-se Vice-campeão Mundial de Kickboxing k1, no escalão de juniores;

Considerando que com a obtenção deste resultado exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes da Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 901/2014

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta António Faria ao sagrar-se Campeão Mundial na modalidade de Kickboxing, k1, semiprofissionais, na categoria - 63 kg.;

Considerando que com a obtenção deste resultado exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes da Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 902/2014

Considerando que através da Resolução n.º 597/2014, de 25 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA), para comparticipação nas despesas de funcionamento e execução das atividades da associação;

Considerando que existe uma necessidade de adequação do clausulado contratual no que respeita ao regime das obrigações das partes outorgantes e da comparticipação financeira;

Considerando que implica uma alteração do disposto na cláusula terceira e quarta do contrato celebrado a 25 de Junho de 2014.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

- 1 Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de Dezembro, aprovar a alteração ao contratoprograma celebrado em 25 de Junho de 2014, com a ANSA, aprovado pela Resolução n.º 597/2014, de 25 de Junho.
- 2 A comparticipação será processada em quatro prestações anuais, uma por cada trimestre.
- 3 -Mandatar o Secretário Regional da Educação e Humanos, Ďr. Jaime Manuel Recursos Gonçalves de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao fim do prazo do contrato inicial, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que arquivada Secretaria-Geral fica na Presidência.
- 4 A despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental na rúbrica 04.07.01.00.00 e o compromisso n.º CY5141-1745.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 903/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 850/2014, de 29 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 904/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

- Revogar a cláusula com a epígrafe "Condições de Eficácia para efeitos de pagamentos" dos contratos programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) que abaixo se indicam, mantendo-se as demais disposições contratuais em vigor:
 - CPDD n.º 292/2014, de 13 de agosto, autorizado pela Resolução n.º819/2014 de 7 de agosto;
 - CPDD n.º 4/2014, de 20 de maio, autorizado pela Resolução n.º 319/2014, de 8 de maio;
 - CPDD n.º 5/2014, de 19 de maio, autorizado pela Resolução n.º 318/2014, de 8 de maio;
 - CPDD n.º 6/2014, de 19 de maio, autorizado pela Resolução n.º 317/2014, de 8 de maio;
 - CPDD n.º 7/2014, de 27 de maio, autorizado pela Resolução n.º 315/2014, de 8 de maio;
 - CPDD n.º 8/2014, de 19 de maio, autorizado pela Resolução n.º 316/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 29/2014, de 9 de julho,
 - CPDD n.º 29/2014, de 9 de julho, autorizado pela Resolução n.º 344/2014, de 8 de maio:
 - 8 de maio;

 CPDD n.º 30/2014, de 20 de maio, autorizado pela Resolução n.º 349/2014, de 8 de maio;
 - CPDD n.º 31/2014, de 20 de maio, autorizado pela Resolução n.º 348/2014, de 8 de maio:
 - 8 de maio;
 CPDD n.º 32/2014, de 20 de maio, autorizado pela Resolução n.º 350/2014, de 8 de maio:
 - 8 de maio;
 CPDD n.º 34/2014, de 9 de julho, autorizado pela Resolução n.º 347/2014, de 8 de maio;
 - CPDD n.º 35/2014, de 20 de maio, autorizado pela Resolução n.º 346/2014, de 8 de maio;
 - CPDD n.º 177/2014, de 14 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 619/2014, de 19 de junho;
 CPDD n.º 178/2014, de 27 de agosto,
 - CPDD n.º 178/2014, de 27 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 620/2014, de 19 de junho;
 - CPDD n.º 179/2014, de 14 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 621/2014, de 19 de junho;
 - CPDĎ n.º 180/2014, de 13 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 623/2014, de 19 de junho;
 - CPDD n.º 181/2014, de 14 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 624/2014, de 19 de junho;

- CPDD n.º 182/2014, de 14 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 625/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 186/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 629/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 187/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 630/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 188/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 631/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 190/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 633/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 191/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 634/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 192/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 635/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 193/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 636/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 194/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 637/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 195/2014, de 22 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 638/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 198/2014, de 14 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 600/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 199/2014, de 14 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 601/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 200/2014, de 27 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 602/2014, de 19 de junho;
- 19 de junho;
 CPDD n.º 201/2014, de 13 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 604/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 202/2014, de 14 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 605/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.° 205/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.° 609/2014, de 19 de junho;
 CPDĎ n.° 206/2014, de 4 de setembro,
- CPDD n.º 206/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 610/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 208/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 611/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 209/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 612/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.° 210/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.° 614/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 211/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 615/2014, de 19 de junho;
- CPDĎ n.º 212/2014, de 18 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 616/2014, de 19 de junho;
- CPDD n.º 213/2014, de 22 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 617/2014, de 19 de junho;

- CPDD n.º 217/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 665/2014, de 26 de junho;
- CPDD n.º 218/2014, de 25 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 666/2014, de 26 de iunho:
- CPDD n.º 221/2014, de 14 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 671/2014, de 26 de junho;
- CPDD n.º 225/2014, de 25 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 672/2014, de
- 26 de junho; CPDD n.º 227/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 674/2014, de 26 de junho;
- CPDD n.º 229/2014, de 25 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 676/2014, de 26 de junho; CPDD n.º 230/2014, de 25 de agosto,
- autorizado pela Resolução n.º 677/2014, de 26 de junho;
- CPDD n.º 232/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 663/2014, de
- 26 de junho; CPDD n.º 233/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 662/2014, de 26 de junho;
- CPDD n.º 235/2014, de 20 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 659/2014, de 26 de junho;
- CPDD n.º 236/2014, de 20 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 660/2014, de 26 de junho;
- CPDD n.º 238/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 716/2014, de
- 3 de julho; CPDD n.º 240/2014, de 26 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 718/2014, de 3 de julho; CPDD n.º 241/2014, de 4 de setembro,
- autorizado pela Resolução n.º 719/2014, de 3 de julho;
- CPDD n.º 243/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 721/2014, de 3 de julho;
- CPDD n.º 246/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 724/2014, de
- 3 de julho; CPDD n.º 251/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 734/2014, de
- 3 de julho; CPDD n.º 255/2014, de 3 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 735/2014, de 3 de julho;
- CPDD n.º 258/2014, de 26 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 738/2014, de 3 de julho; CPDD n.º 259/2014, de 27 de agosto,
- autorizado pela Resolução n.º 739/2014, de 3 de julho;
- CPDD n.º 260/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 740/2014, de
- 3 de julho; CPDD n.º 266/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 744/2014, de 3 de julho;
- CPDD n.º 268/2014, de 26 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 692/2014, de 3 de julho;

- CPDD n.º 269/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 693/2014, de
- 3 de julho; CPDD n.º 271/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 695/2014, de 3 de julho:
- CPDD n.º 274/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 697/2014, de 3 de julho; CPDD n.º 281/2014, de 4 de setembro,
- autorizado pela Resolução n.º 704/2014, de
- 3 de julho; CPDD n.º 282/2014, de 3 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 705/2014, de
- 3 de julho; CPDD n.º 285/2014, de 26 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 715/2014, de 3 de julho; CPDD n.º 286/2014, de 27 de agosto,
- autorizado pela Resolução n.º 706/2014, de
- 3 de julho; CPDD n.º 287/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 707/2014, de 3 de julho; CPDD n.º 291/2014, de 1 de setembro,
- autorizado pela Resolução n.º 712/2014, de 3 de julho; CPDD n.º 9/2014, de 23 de junho,
- autorizado pela Resolução n.º 328/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 11/2014, de 12 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 334/2014, de 8 de maio; CPDD n.º 12/2014, de 26 de junho,
- autorizado pela Resolução n.º 327/2014, de
- 8 de maio; CPDD n.º 13/2014, de 23 de junho, autorizado pela Resolução n.º 322/2014, de
- 8 de maio; CPDD n.º 14/2014, de 26 de junho, autorizado pela Resolução n.º 325/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 16/2014, de 24 de julho, autorizado pela Resolução n.º 330/2014, de 8 de maio:
- CPDD n.° 17/2014, de 11 de julho, autorizado pela Resolução n.º 338/2014, de 8 de maio; CPDD n.º
- 18/2014, de 29 de maio, autorizado pela Resolução n.º 333/2014, de
- 8 de maio; CPDD n.º 19/2014, de 2 de junho, autorizado pela Resolução n.º 331/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 20/2014, de 26 de maio, autorizado pela Resolução n.º 326/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.° 21/2014, de 26 de maio, autorizado pela Resolução n.º 321/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.° 23/2014, de 2 de junho, autorizado pela Resolução n.º 332/2014, de
- 8 de maio; CPDD n.º CPDD n.º 25/2014, de 27 de junho, autorizado pela Resolução n.º 335/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 26/2014, de 23 de junho, autorizado pela Resolução n.º 320/2014, de 8 de maio;

- CPDD n.º 37/2014, de 9 de junho, autorizado pela Resolução n.º 400/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 42/2014, de 14 de julho, autorizado pela Resolução n.º 467/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 43/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 466/2014, de 8 de maio:
- 8 de maio;
 CPDD n.º 44/2014, de 23 de junho, autorizado pela Resolução n.º 465/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 50/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 476/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 54/2014, de 23 de junho,
- CPDD n.º 54/2014, de 23 de junho, autorizado pela Resolução n.º 454/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 57/2014, de 11 de agosto,
- CPDD n.º 57/2014, de 11 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 487/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 58/2014, de 6 de junho, autorizado pela Resolução n.º 450/2014, de 8 de maio;
- 8 de maio;

 CPDD n.º 59/2014, de 14 de julho, autorizado pela Resolução n.º 448/2014, de 8 de maio;

 CPDD n.º 61/2014, de 3 de junho,
- CPDD n.º 61/2014, de 3 de junho, autorizado pela Resolução n.º 452/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 62/2014, de 9 de junho,
- CPDD n.º 62/2014, de 9 de junho, autorizado pela Resolução n.º 433/2014, de 8 de maio:
- CPDD n.º 64/2014, de 24 de julho, autorizado pela Resolução n.º 397/2014, de 8 de maio:
- 8 de maio;
 CPDD n.º 66/2014, de 18 de junho, autorizado pela Resolução n.º 404/2014, de 8 de maio:
- 8 de maio;

 CPDD n.º 67/2014, de 27 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 403/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 74/2014, de 4 de junho, autorizado pela Resolução n.º 388/2014, de 8 de maio:
- 8 de maio;
 CPDD n.º 78/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 424/2014, de 8 de maio;
- 8 de maio; CPDD n.º 79/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 425/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 81/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 456/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 82/2014, de 4 de junho, autorizado pela Resolução n.º 386/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 84/2014, de 17 de junho,
- CPDD n.º 84/2014, de 17 de junho, autorizado pela Resolução n.º 462/2014, de 8 de majo:
- 8 de maio; CPDD n.º 88/2014, de 23 de junho, autorizado pela Resolução n.º 376/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 89/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 482/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 90/2014, de 18 de junho,
- CPDD n.º 90/2014, de 18 de junho, autorizado pela Resolução n.º 472/2014, de 8 de maio;

- CPDD n.º 91/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 470/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 95/2014, de 12 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 453/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 98/2014, de 3 de junho, autorizado pela Resolução n.º 445/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 99/2014, de 9 de junho,
- CPDD n.º 99/2014, de 9 de junho, autorizado pela Resolução n.º 443/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 100/2014, de 15 de julho,
- CPDD n.º 100/2014, de 15 de julho, autorizado pela Resolução n.º 441/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 107/2014, de 2 de junho,
- CPDD n.º 107/2014, de 2 de junho, autorizado pela Resolução n.º 435/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 108/2014, de 25 de agosto,
- CPDD n.º 108/2014, de 25 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 369/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 109/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 434/2014, de 8 de maio;
- 8 de maio;
 CPDD n.º 111/2014, de 12 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 431/2014, de 8 de maio;
- 8 de maio;

 CPDD n.º 114/2014, de 12 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 478/2014, de 8 de maio;
- 8 de maio;
 CPDD n.º 116/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 394/2014, de 8 de maio;
- 8 de maio;

 CPDD n.º 120/2014, de 22 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 392/2014, de 8 de maio;
- 8 de maio;
 CPDD n.º 121/2014, de 25 de julho, autorizado pela Resolução n.º 490/2014, de 8 de maio;
- 8 de maio; CPDD n.º 122/2014, de 9 de junho, autorizado pela Resolução n.º 491/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 124/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 389/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 127/2014, de 9 de junho,
- CPDD n.º 127/2014, de 9 de junho, autorizado pela Resolução n.º 384/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 128/2014, de 4 de setembro,
- CPDD n.º 128/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 408/2014, de 8 de maio; CPDD n.º 132/2014, de 18 de junho,
- CPDD n.º 132/2014, de 18 de junho, autorizado pela Resolução n.º 352/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 133/2014, de 17 de junho, autorizado pela Resolução n.º 364/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 136/2014, de 2 de junho,
- CPDD n.º 136/2014, de 2 de junho, autorizado pela Resolução n.º 367/2014, de 8 de maio;
 CPDD n.º 141/2014, de 5 de junho,
- CPDD n.º 141/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 411/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 145/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 374/2014, de 8 de majo:
- 8 de maio;

 CPDD n.º 146/2014, de 18 de junho, autorizado pela Resolução n.º 473/2014, de 8 de maio;

- CPDD n.º 147/2014, de 22 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 393/2014, de 8 de maio;
- 148/2014, de 11 de agosto, CPDD n.º autorizado pela Resolução n.º 378/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 150/2014, de 11 de julho, autorizado pela Resolução n.º 362/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º CPDD n.º 153/2014, de 2 de junho, autorizado pela Resolução n.º 428/2014, de
- 8 de maio; CPDD n.º 155/2014, de 4 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 375/2014, de 8 de maio:
- CPDD n.º 158/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 457/2014, de
- 8 de maio; CPDD n.º 159/2014, de 4 de junho, autorizado pela Resolução n.º 459/2014, de
- 8 de maio; CPDD n.º 161/2014, de 25 de agosto, autorizado pela Resolução n.º 370/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 163/2014, de 29 de maio, autorizado pela Resolução n.º 360/2014, de 8 de maio; CPDD n.º 165/2014, de 5 de junho,
- autorizado pela Resolução n.º 395/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º CPDD n.º 166/2014, de 2 de junho, autorizado pela Resolução n.º 442/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 171/2014, de 18 de junho, autorizado pela Resolução n.º 385/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 172/2014, de 27 de junho, autorizado pela Resolução n.º 351/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 173/2014, de 5 de junho, autorizado pela Resolução n.º 461/2014, de
- 8 de maio; CPDD n.º 175/2014, de 18 de junho, autorizado pela Resolução n.º 354/2014, de 8 de maio;
- CPDD n.º 176/2014, de 1 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 460/2014, de 8 de Maio.
- 2. Revogar a cláusula com a epígrafe "Condições de Eficácia para efeitos de pagamentos" das minutas dos CPDD aprovadas pelas Resoluções que abaixo se indicam, mantendo-se as demais disposições contratuais em vigor:
 - Resolução n.º 323/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 324/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 329/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 336/2014, de 08 de maio;

 - Resolução n.º 337/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 353/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 355/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 356/2014, de 08 de maio;

 - Resolução n.º 357/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 358/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 359/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 361/2014, de 08 de maio;

 - Resolução n.º 363/2014, de 08 de maio;
 - Resolução n.º 365/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 366/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 368/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 371/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 372/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 373/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 373/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 377/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 379/2014, de 08 de maio;

- Resolução n. ° 380/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 381/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 382/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 382/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 383/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 387/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 390/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 391/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 396/2014, de 08 de maio,
- retificada pela Resolução n.º 857/2014, de 29 de agosto; Resolução n.º 398/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 399/2014, de 08 de maio:
- Resolução n.º 401/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 402/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 405/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 406/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 407/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 409/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 410/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 412/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 413/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 414/2014, de 08 de maio;
- Resolução n. ° 415/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 416/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 416/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 417/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 418/2014, de 08 de maio;
- Resolução n. ° 419/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 420/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 421/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 422/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 423/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 426/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 427/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 429/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 430/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 432/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 436/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 436/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 437/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 438/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 439/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 440/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 444/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 446/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 447/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 449/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 451/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 455/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 458/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 463/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 464/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 468/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 469/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 471/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 474/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 474/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 475/2014, de 08 de maio;
- Resolução n. ° 477/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 479/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 480/2014, de 08 de maio; Resolução n. ° 483/2014, de 08 de maio;

- Resolução n.º 484/2014, de 08 de maio;
- Resolução n.º 485/2014, de 08 de maio;

Resolução n.º 486/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 488/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 489/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 345/2014, de 08 de maio; Resolução n.º 603/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 606/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 607/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 608/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 613/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 618/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 622/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 626/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 627/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 628/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 632/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 639/2014, de 19 de junho; Resolução n.º 657/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 658/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 661/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 664/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 667/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 668/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 669/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 670/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 673/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 675/2014, de 26 de junho; Resolução n.º 691/2014, de 03 de julho; Resolução n.º 694/2014, de 03 de julho; Resolução n.º 696/2014, de 03 de julho; Resolução n.º 698/2014, de 03 de julho; Resolução n.º 699/2014, de 03 de julho;

Resolução n.º 700/2014, de 03 de julho;

Resolução n.º 701/2014, de 03 de julho; Resolução n.º 702/2014, de 03 de julho; Resolução n.º 702/2014, de 03 de julho; Resolução n.º 708/2014, de 03 de julho; Resolução n.º 708/2014, de 03 de julho;

- Resolução n.º 709/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 710/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 711/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 713/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 714/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 717/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 720/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 722/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 723/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 725/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 725/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 726/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 727/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 728/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 730/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 730/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 731/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 733/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 736/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 737/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 737/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 741/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 741/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 742/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 742/2014, de 03 de julho;
 Resolução n.º 742/2014, de 03 de julho;
- 3. A presente resolução dispensa a alteração dos CPDD já assinados.
- A presente Resolução produz efeitos à data da respetiva autorização e aprovação dos CPDD referidos nos pontos 1 e 2, pelo Conselho de Governo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)